

Regulamento Campanha – Mais Vida PME 07/2025

1. DA CAMPANHA

O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a Campanha "Mais Vida PME", que constitui uma campanha de incentivo a vendas e que tem por objetivo exclusivo, atendidas certas premissas, estimular a produtividade das corretoras de seguros cadastradas na ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A, doravante denominada ZURICH MINAS, responsáveis pela intermediação na venda de seguros, pela comercialização dos produtos de seguro oferecidos pela referida companhia.

A campanha é instituída, por mera liberalidade, pela ZURICH MINAS, inscrita no CNPJ nº 17.197.385/0001-21, em benefício de todos aqueles que preencham fielmente os requisitos estabelecidos na cláusula 4. "PARTICIPAÇÃO" e atendam as condições previstas neste regulamento.

2. OBJETIVO DA CAMPANHA

Incentivar os corretores a venderem o produto Zurich Vida Empresa para seus clientes, e que estejam em acordo com as condições dispostas neste Regulamento.

3. DEFINIÇÕES

3.1. No presente regulamento, as seguintes palavras e expressões terão os significados atribuídos abaixo, exceto quando o contexto de outra forma determinar:

3.1.1. Grupo econômico: grupo de corretores que se unem exclusivamente para benefícios, operacionais e de relacionamento, perante a ZURICH MINAS. Os grupos elegem a corretora líder, que passa a ser o responsável pela interlocução de qualquer tratativa, aprovação, premiação e demais assuntos que sejam de interesse do grupo.

3.1.2. Relacionamento Experiência Zurich: Programa de Relacionamento Experiência Zurich é o Programa de Relacionamento e incentivo a vendas de Seguros de Vida e Seguros Gerais junto às Corretoras cadastradas na ZURICH MINAS, que estejam em acordo com as condições dispostas neste Regulamento.

3.1.3. Prêmio Emitido Líquido: é o prêmio total emitido, descontado o valor de custo tributos sobre a operação (IOF), cancelamentos, restituições e programas mundiais não originados no Brasil.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. São elegíveis a participar da Campanha Mais Vida PME todas as corretoras, estabelecidas regularmente no Brasil, devidamente cadastradas e ativas na ZURICH MINAS durante o período da campanha;

4.2. Somente participam da Campanha as apólices emitidas que tiveram propostas transmitidas através dos produtos relacionados no item 7.4;

4.3. Corretores que possuem condição do produto PME com taxas diferenciadas ou ainda possuam campanha específica não participarão dessa campanha.

4.4. Fica estipulado que, por força desta Campanha, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre ZURICH MINAS e os representantes ou funcionários das corretoras;

- 4.5. A elegibilidade na Campanha implica na aceitação integral e irrestrita de todos os termos e condições presentes nesse regulamento;
- 4.6. As corretoras vinculadas a Grupos Econômicos participarão dentro dos seus Grupos Econômicos, sendo representados pela Corretora Líder;
- 4.7. Para participar da campanha, a corretora ou Grupo Econômico, deverão preencher seu cadastro via formulário eletrônico que será direcionado para base de controle e **realizar o aceite do presente regulamento no e-mail enviado para este fim;**
- 4.8. Será permitido apenas um cadastro de participação por corretora ou Grupo Econômico.

5. VIGÊNCIA DA CAMPANHA

A Campanha Zurich Vida Empresa terá sua vigência de 01 a 31 de julho de 2025, podendo ser prorrogada por igual período ou período diferente através de aditivo.

6. CONDIÇÕES DE ELEGILIDADE

- 6.1. Estarão elegíveis a participar, as corretoras e grupos econômicos com propostas que estejam de dentro dos critérios descritos abaixo:
- 6.2. Serão consideradas as apólices emitidas no período da campanha (01/07/2025 a 31/07/2025), e com a primeira fatura paga;
- 6.3. Qualquer exceção para estas condições deverá ser avaliada e aprovada pela comissão composta pela área de Relacionamento com Corretores e os responsáveis pelas Linhas de Negócio.
- 6.4. Essa campanha não se acumula com outras campanhas que estejam vigentes, seja para Corretoras ou Grupos Econômicos.

7. PRODUTO ELEGÍVEL

7.1. Serão consideradas para esta campanha apólices emitidas de seguros novos e renovações que sejam de congêneres, no seguinte produto:

- Zurich Vida Empresa PME, com prêmio mínimo mensal de R\$ 50,00;

7.2. Não pontuarão propostas onde a empresa (mesmo CNPJ) foi cancelada em apólice anterior há menos de 180 dias;

7.3. As renovações Zurich não serão contempladas.

7.4 Somente os seguintes produtos do Cotador Vida Empresa estão elegíveis a esta campanha:

- Empresa - Zurich Vida Empresa AP;
- Empresa - Zurich Vida Empresa AP - Capital Global;
- Empresa - Zurich Vida Empresa VG;
- Empresa - Zurich Vida Empresa VG - Capital Global;

8. REMUNERAÇÃO

8.1. Os corretores que atenderem as condições de elegibilidade dentro dos critérios estabelecidos nos itens 6. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E 7. PRODUTO ELEGÍVEL deste regulamento *receberão remuneração de bônus por apólice emitida conforme abaixo:

- Zurich Vida Empresa (Uniforme, Informado, Múltiplo Salarial)– R\$ 150,00 por apólice emitida de R\$ 50,00 até R\$ 349,99/mês;
- Zurich Vida Empresa (Uniforme, Informado, Múltiplo Salarial)– R\$ 300,00 por apólice emitida de R\$ 350,00 até R\$ 749,99/mês;
- Zurich Vida Empresa (Uniforme, Informado, Múltiplo Salarial)– R\$ 500,00 por apólice emitida de R\$ 750,00 até R\$ 1.500,00/mês;
- Zurich Vida Empresa (Uniforme, Informado, Múltiplo Salarial)– R\$ 1.000,00 por apólice emitida acima de R\$ 1.500,00/mês;
- Zurich Vida Empresa (Capital Global) – R\$ 80,00 por apólice emitida .

8.2 Agenciamento adicional.

Além da remuneração adicional constante no item 8.1, caso a(s) apólice(s) emitida(s) em 03/2025 tenha(m) faturamento mensal superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será pago adicionalmente 30% de agenciamento sobre o valor da 1ª fatura da(s) apólice(s) emitida(s) no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

8.2.1. Em caso de cancelamento antes do término de vigência, o valor do agenciamento adicional será estornado proporcionalmente ao período restante de contrato.

8.3. Esses valores de incentivo serão pagos de uma única vez no momento da apuração da campanha, não sendo devido em caso de renovação dessas apólices.

8.4 Será avaliado o índice de cancelamento das apólices e as corretoras e grupos econômicos com cancelamentos superiores a 10% perderão o direito a remuneração adicional.

8.5 Será também avaliado o índice de reclamação e as corretoras e grupos econômicos com índices superiores a 5% perderão o direito a remuneração adicional.

9. APURAÇÃO E PREMIAÇÃO

9.1. A apuração dos valores será realizada conforme a seguir:

- Apólices emitidas de 01/07/2025 a 31/07/2025 – Apuração até 15 de setembro de 2025 e as premiações serão pagas, através do extrato de comissão dos corretores, até 05 de outubro de 2025.

9.2. Apuração (detalhar) **Exemplo com apuração mensal:**

Corretora ou grupo econômico teve as seguintes quantidades de apólices emitidas dentro do mês de março/25 da campanha (de 01/07/2025 a 31/07/2025):

Produto/valor fatura mensal	Seguro Novo	Renovação Congênere	Faturamento mensal total	Remuneração Bônus por Apólice	Total Remuneração Bônus
Zurich Vida Empresa Capital uniforme, informado ou múltiplo salarial (R\$350,00 a R\$749,99)	2	1	R\$ 2.100,00	R\$ 300,00	R\$ 900,00
Zurich Vida Empresa Capital Global	3	2	R\$ 500,00	R\$ 80,00	R\$ 400,00
Total Geral	5	3	R\$ 2.600,00	-	R\$2.080,00, sendo R\$1.300,00 de comissão adicional + R\$780,00 de agenciamento adicional.

*Quadro meramente ilustrativo, onde os seguros novos ou renovação de congênere não tem diferenciação de premiação.

9.3. Outras premiações intermediárias podem ser criadas no decorrer da Campanha, a critério e liberalidade da ZURICH MINAS. Estas premiações intermediárias, e o regulamento destas, serão comunicados a toda a base de corretores elegíveis.

9.4. Serão avaliadas por amostragem as propostas que fazem parte dessa campanha e caso seja identificada que a contratação não seguiu as premissas de qualidade de contratação da seguradora, essa(s) proposta(s) não terá(ão) o pagamento adicional.

10. USO DA MARCA

A CORRETORA reconhece que não adquiriu nenhum direito sobre o uso da marca e logotipo da ZURICH MINAS, devendo ser obtida autorização prévia, escrita e específica para utilização do nome ou marca comercial da ZURICH MINAS em qualquer situação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ocorrendo motivo de caso fortuito e/ou força maior que o justifique, a ZURICH reserva-se o direito de modificar os critérios de análise e avaliação, bem como a mecânica operacional do presente Regulamento, se e quando necessário, mediante comunicação as corretoras.

11.2. A ZURICH se reserva o direito de cancelar a participação e premiação da CORRETORA na Campanha, caso esteja em discordância com o presente Regulamento ou na hipótese de a CORRETORA encontrar-se em litígio comercial, judicial ou ter seu cadastro cancelado junto a ZURICH, ou encontrar-se com o CNPJ e/ou registro SUSEP suspenso, cancelado ou inativo, durante o período de vigência desta campanha.

11.3. A presente Campanha não será vinculada a qualquer outra Campanha da ZURICH em vigor durante seu prazo e, portanto, os seus benefícios não são cumulativos.

11.4. Os dados da CORRETORA e seu desempenho são confidenciais e serão utilizados apenas pela ZURICH para os fins relacionados com esta Campanha.

11.5. A CORRETORA autoriza a ZURICH, pelo prazo legal, a veicular seus dados em geral, para fins relacionados à presente Campanha, tais como: nome, imagem e voz, entre outros, e ainda,

se aplicável nos meios de comunicação de livre escolha da ZURICH e outros necessários, para divulgação da Campanha e seus resultados sem qualquer ônus à ZURICH.

11.6. O não exercício pela ZURICH de quaisquer direitos a ela assegurados não constituirá causa de alteração ou novação, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas ou em situações semelhantes.

11.7. A CORRETORA abster-se-á de realizar qualquer tipo de pagamento ou vantagem dirigido a funcionários públicos de qualquer escalão, a partidos políticos ou a um de seus filiados, ou ainda de oferecer presentes ou entretenimentos a qualquer deles, para com isso conseguir vantagens ou a consecução dos objetivos previstos neste regulamento.

11.8. Em hipótese alguma a CORRETORA se dirigirá a qualquer autoridade constituída ou a qualquer funcionário público ou a qualquer partido político, bem como a seus filiados em nome da Zurich, para qualquer finalidade, a não ser que tenha recebido instrumento de procuração específico para isso.

11.9. A CORRETORA fica desde já proibida de contratar, mesmo que indiretamente, qualquer agente ou servidor público para execução dos serviços objeto deste regulamento, ainda que seja como consultor ou prestador de serviço.

11.10. O descumprimento de quaisquer das cláusulas acima caracterizar-se-á infração de natureza grave ensejando o imediato cancelamento da CORRETORA, a critério único e exclusivo da ZURICH.

11.11. A participação nesta Campanha serve como declaração de que a CORRETORA leu, compreendeu e aceitou integralmente todos os termos e as condições deste regulamento.

11.12. Ação mercadológica caracterizada como programa de incentivo, sem qualquer modalidade de sorte ou pagamento pelos concorrentes, nem vinculação desses ou do ganhador a aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço, aberta a qualquer vendedor ou preposto que queira participar. Promovida pela ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A de acordo com a lei 5.768/71, o decreto nº 70951/72- art. 30 e a Instrução Normativa Nº 037/79 item 18.5.

11.13. As dúvidas, omissões e/ou decisões extraordinárias não previstas neste regulamento serão direcionadas para uma comissão composta de 02 (dois) membros da ZURICH, sendo estes os executivos Diretor Executivo de Distribuição e Diretor Executivo de Vida, Previdência e Capitalização, que fará a análise e decidirá as medidas adequadas.

12. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

O responsável pelas informações aqui prestadas declara que observa a Resolução CNSP nº 382/2020, mormente no tocante à publicização, ao cliente, do montante de sua remuneração pela intermediação do contrato de seguro, bem como à Política Institucional de Conduta da ZURICH MINAS, e que esta assume total e plena responsabilidade pelo seu cumprimento no exercício das suas atividades. Declara, ainda, ter ciência de que a não observância de tais normas serão passíveis de sanções e medidas administrativas pelos órgãos competentes, podendo também ensejar a rescisão contratual com a Seguradora.

13. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O responsável pelas informações aqui prestadas declara que a Corretora conhece a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), Lei sobre Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), e que esta assume total e plena responsabilidade pelo seu cumprimento no exercício de suas atividades. Sem prejuízo de que sejam observadas as demais regras dispostas na referida lei, o responsável pelas informações aqui prestadas garante que a Corretora atende de forma plena e eficaz aos princípios da finalidade, transparência, necessidade, adequação, segurança e não discriminação.

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

Testemunhas :

1. _____

Nome: Luiz Sergio Gasperi

2. _____

Nome: Flavio Caldeira